



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXV Nº 0000 • CAXIAS (MA), DOMINGO, 11 DE ABRIL DE 2021

Edição de Hoje: 05 páginas

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 176 DE 11 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, inclusive suspensão das aulas presenciais em instituições de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de

maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.653, de 05 de abril de 2021, que autoriza o funcionamento das atividades religiosas com 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação; o Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021; e o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, Decreto Estadual nº 36.643, de 31 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 319/2020, o qual versa acerca do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da Covid-19, alterando e flexibilizando o funcionamento das atividades comerciais no Município de Caxias/MA;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com caso comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão, inclusive com a confirmação de 8.864 casos e 245 óbitos,

CONSIDERANDO o relatório do Comitê de Enfrentamento da Covid-19, de 10 de abril de 2021, o qual apresenta a ocupação de leitos para o Covid-19 na Cidade de Caxias/MA, dispondo que os leitos de UTIs estão com ocupação de 73%

(setenta e três por cento) e os leitos de retaguarda estão com ocupação de 70% (setenta por cento).

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, em todo Município de Caxias-MA, pelo período de 12 a 18 de abril de 2021, a autorização para a realização de eventos públicos e privados, inclusive aqueles considerados de pequeno porte e reuniões em geral.

§1º. Consideram-se eventos públicos e privados de pequeno porte aqueles para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§2º. Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de shows, jantares festivos, inaugurações, sessões de cinema e apresentações teatrais.

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços, no período de 12 a 18 de abril de 2021, ficará sujeito às seguintes condições:

I – Autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00 e 22h00**;

II – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, assistência veterinária, as funerárias, os postos de combustíveis, **exceto** conveniências, as indústrias, serviços de manutenção de fornecimento (cadeia de abastecimento) de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

III – O **mercado central** e os **supermercados**, nos horários de funcionamento estabelecidos, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e limitação de 50% (cinquenta por cento) no número de carrinhos disponíveis.

IV - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* e *drive thru* ficará autorizado inclusive aos domingos; inclusive as farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

V – Os **bares** só poderão funcionar na modalidade *delivery* e *drive thru*.

VI – Os **restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares** bem como **lojas de conveniência** só poderão atender presencialmente no horário estabelecido no inciso I, desse artigo, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, proibida a venda de bebidas alcoólicas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento.

VII – Os estabelecimentos religiosos devem observar o nível máximo de ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres, desde que observadas as medidas sanitárias e de distanciamento.

VIII – As academias podem funcionar de acordo com os protocolos, sanitários de segurança e distanciamento.

IX – A praça de alimentação do shopping deve observar o nível máximo de ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que observadas as medidas sanitárias e de distanciamento.

X - Todos os estabelecimentos em atividade **devem** observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

XI - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas, exceto setor SAÚDE;

XII - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

XIII - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial.

XIV - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

XV - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XVI - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XVII - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

§1º. As demais atividades comerciais precisam obedecer às medidas elencadas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 185, de 23 de julho de 2020 e Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e suas alterações.

§2º. Além das condutas elencadas, são consideradas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à COVID19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Art. 3º. Ficam suspensas, de 12 a 18 de abril de 2021, o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto órgãos essenciais.

Parágrafo único. No período de 12 a 18 de abril de 2021, estão suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, com exceção dos prazos dos procedimentos administrativos de licitações e contratos de bens e serviços, os quais serão mantidos.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão, de 12 a 18 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, médio e fundamental do 4º (quarto) ano em diante, bem

como de educação complementar e similares localizadas no Município de Caxias-MA, da rede privada.

Parágrafo primeiro: na rede privada de ensino, serão permitidas aulas presenciais para educação infantil, educação fundamental até o 3º (terceiro) ano, educação de idiomas e pré-vestibulares, desde que utilizam no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão, de 12 a 18 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, médio e fundamental e infantil, bem como de educação de idiomas, educação complementar e similares localizadas no Município de Caxias-MA, das redes Estadual e Municipal.

Art. 6º. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Forças de Segurança Estadual e Municipal e Vigilância Sanitária promoverão operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas nesse Decreto.

Art. 7º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 8º. As regras previstas no Decreto Estadual nº 36.653, de 05 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 36.643, de 31 de março de 2021, Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021, Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, serão observadas rigorosamente pelo Governo Municipal, nos pontos que houver lacuna no presente Decreto Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS
DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E UM.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, planejamento e administração

FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES

Secretaria de Governo e Articulação Política

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretário de Saúde

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário municipal de indústria e comércio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

